



AK

✓

→

**7.º Aditamento ao  
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Entre**

**Região Autónoma da Madeira**

**e**

**Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.**

Funchal, 29 de julho de 2022

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, neste ato representada pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e pelo Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

**Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.**, pessoa coletiva n.º 511 007 116, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo, 9020-242 Funchal, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, Susana Maria Florença Pinto Correia e Duarte Leovigildo De Faria Sousa, adiante designada como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, anteriormente atribuídos à mencionada empresa ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel e o estabelecimento dos termos da contratualização das obrigações de serviço público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram, também, celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º

1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

O ponto 2.5 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente às compensações financeiras de cada ano;

Nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante a pagar ao operador de 631 063,89€, sem IVA;

Considerando que para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2023 devido às várias prorrogações de prazos e processo judicial ocorridos no âmbito do referido procedimento concorrencial;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Considerando que a referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a

prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

Considerando que a entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 2 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas.

Importa, assim, refletir no plano de pagamentos que consta do ponto 2.4. do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às Compensações por Obrigações de Serviço Público”, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e pelo Secretario Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, adiante designada por primeiro outorgante, e a empresa “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, sita na Fundoa de Baixo - São Roque, 9020-242, Funchal, contribuinte número 511 007 116, legalmente representada por Susana Maria Florença Pinto Correia e por Duarte Leovigildo De Faria Sousa, ambos na qualidade vogais do Conselho de Administração, adiante designada por segundo outorgante, ao abrigo da Resolução n.º 693/2022, de 28 julho, acordam proceder à alteração do ponto 2.4 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público”

do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

### Cláusula Única Alteração ao Anexo V

O Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de Serviço Público” ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO V – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório da compensação financeira para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 corresponde ao quadro seguinte:

#### COMPANHIA DE CARROS DE SÃO GONÇALO

Pagamentos por conta do ano					
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022	2023	2024
janeiro	103 660,46 €	114 026,49 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
fevereiro	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
março	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
abril	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
maio	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
junho	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
julho	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €	145 115,55 €	0,00 €
agosto	103 660,47 €	145 115,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
setembro	103 660,47 €	145 115,55 €	181 394,44 €	0,00 €	0,00 €
outubro	51 830,24 €	145 115,55 €	181 394,44 €	0,00 €	0,00 €
novembro	51 830,24 €	145 115,55 €	181 394,44 €	0,00 €	0,00 €
dezembro	51 830,24 €	145 115,55 €	181 394,43 €	0,00 €	0,00 €
<b>Soma</b>	<b>1 243 925,63 €</b>	<b>1 523 763,36 €</b>	<b>1 741 386,60 €</b>	<b>1 015 808,85 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Total 2020 a 2024</b>	<b>5 524 884,44 €</b>				
Valores referentes à prorrogação do prazo do contrato entre agosto 2022 e julho de 2023			725 577,75 €	1 015 808,85 €	0,00 €
			1 741 386,60 €		



O valor mensal dos pagamentos referentes ao apuramento da reconciliação dos anos de 2016 a 2020 corresponde ao quadro seguinte:

<b>Pagamentos da reconciliação dos anos de 2018 a 2020</b>					
<b>(valores s/ IVA)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
janeiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	42 070,93 €
fevereiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	42 070,93 €
março	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	42 070,93 €
abril	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	42 070,93 €
maio	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	42 070,93 €
junho	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	42 070,92 €
julho	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	0,00 €
agosto	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 776,60 €	0,00 €
setembro	0,00 €	0,00 €	47 329,79 €	15 776,60 €	0,00 €
outubro	0,00 €	0,00 €	47 329,79 €	15 776,60 €	0,00 €
novembro	0,00 €	0,00 €	47 329,79 €	15 776,60 €	0,00 €
dezembro	0,00 €	0,00 €	47 329,79 €	15 776,56 €	0,00 €
<b>Valores do acréscimo referente à reconciliação dos anos de 2018 a 2020</b>			<b>189 319,16 €</b>	<b>189 319,16 €</b>	<b>252 425,57 €</b>
			<b>631 063,89 €</b>		

<b>Pagamentos por conta do ano + Pagamentos da reconciliação dos anos de 2018 a 2020</b>					
<b>(valores s/ IVA)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
janeiro	103 660,46 €	114 026,49 €	145 115,55 €	160 892,15 €	42 070,93 €
fevereiro	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €	160 892,15 €	42 070,93 €
março	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €	160 892,15 €	42 070,93 €
abril	103 660,47 €	171 039,78 €	145 115,55 €	160 892,15 €	42 070,93 €
maio	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €	160 892,15 €	42 070,93 €
junho	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €	160 892,15 €	42 070,92 €
julho	155 490,70 €	57 013,26 €	145 115,55 €	160 892,15 €	0,00 €
agosto	103 660,47 €	145 115,55 €	0,00 €	15 776,60 €	0,00 €
setembro	103 660,47 €	145 115,55 €	228 724,23 €	15 776,60 €	0,00 €
outubro	51 830,24 €	145 115,55 €	228 724,23 €	15 776,60 €	0,00 €
novembro	51 830,24 €	145 115,55 €	228 724,23 €	15 776,60 €	0,00 €
dezembro	51 830,24 €	145 115,55 €	228 724,22 €	15 776,56 €	0,00 €
<b>Soma</b>	<b>1 243 925,63 €</b>	<b>1 523 763,36 €</b>	<b>1 930 705,76 €</b>	<b>1 205 128,01 €</b>	<b>252 425,57 €</b>
<b>Total 2020 a 2024</b>	<b>6 155 948,33 €</b>				
Valores referentes à prorrogação do prazo do contrato entre agosto 2022 e julho de 2023			914 896,91 €	1 205 128,01 €	252 425,57 €
+					
Valores do acréscimo referente à reconciliação dos anos de 2018 a 2020			<b>2 372 450,49 €</b>		

PK  
y  
22  
A

O valor referente aos meses de maio, junho e julho de 2021, refletem o abate do montante recebido a mais nos meses de fevereiro a abril de 2021, conforme estipulado na 6.ª adenda ao contrato.

Na última tabela, os valores relativos aos meses de setembro de 2022 até junho de 2024, incluem o valor da reconciliação da compensação financeira apurada para os exercícios de 2016 a 2020.

Assim, a provisoriedade dos valores ainda se aplica aos exercícios de 2021 e seguintes, uma vez que a reconciliação da compensação financeira daqueles exercícios não encerrados, ainda não pode ser efetuada.

- 2.5. (...)
- 2.6. (...)
- 2.7. (...)
- 2.8. (...).
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. (...))».

À despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, foi atribuído o Cabimento CY42210644 e o Compromisso CY52211982, registados na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D.05.01.01.C0.00, Fonte de Financiamento 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528.

As verbas necessárias para os anos económicos de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, dos referidos anos.

Este aditamento/alteração ao Contrato é feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.

Funchal, aos 29 de julho de 2022

Em representação da Primeira  
Outorgante

Região Autónoma da Madeira

Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto

Em representação da

Segunda Outorgante

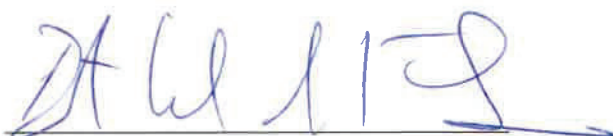


Susana Maria Florença Pinto Correia  
Companhia dos Carrros de São Gonçalo, S.A.  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Regional das Finanças



Rogério de Andrade Gouveia



Duarte Leovigildo De Faria Sousa